

Ao setor de cadastro da Sada Transportes S/A.

Prezados (a),

Conforme solicitado pelo setor de cadastros segue abaixo os detalhes do processo **0093730-84.2014.8.13.0148** que Douglas José Leandro RG MG 10533572 CPF: 044.088.286-96 responde na justiça criminal. O mesmo após o término de um relacionamento, foi falsamente acusado de agressão, sendo enquadrado na lei Maria da Penha (LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006). Embora inocente, deve aguardar o julgamento, que em virtude da atual pandemia do Corona vírus, tem demorado significativamente, pois há varias portarias para o sistema judiciário atuar em escala mínima.

A atual situação dos autos conforme *print* abaixo é de carta precatória emitida para a Comarca de Contagem pela Comarca de Lagoa Santa, para interrogatório. Assim sendo, o processo se encontra na fase final, aguardando tão somente o interrogatório para julgamento.

Comarca de Lagoa Santa - Dados do processo

Todos os Andamentos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0093730-84.2014.8.13.0148

VARA CRIMINAL

ATIVO

| | | |
|---|-----------------------------|------------|
| JUNTADA DE OFÍCIO | | 11/03/2020 |
| REDISTRIBUÍDO POR CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE VARA | 01480901 | 29/07/2020 |
| EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA INTERROGATÓRIO | | 10/03/2020 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO | | 04/02/2020 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 20004844 | 28/01/2020 |
| JUNTADA DE OFÍCIO | | 21/01/2020 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO REALIZADA | JUIZ(A) TITULAR 18424 | 27/05/2019 |
| JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA | CUMPRIDA | 27/05/2019 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO | | 11/03/2019 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO | | 09/10/2018 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 675 | 26/09/2018 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO DESIGNADA | 14:00 JUIZ(A) TITULAR 18424 | 27/05/2019 |
| PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE | | 18/09/2018 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO | JUIZ(A) TITULAR 18424 | 04/09/2018 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR | | 03/09/2018 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO | | 03/09/2018 |



Advocacia e Consultoria Jurídica

Desta forma, o *in dubio pro reo* é conceito basilar do nosso ordenamento jurídico, o princípio da não culpabilidade previsto na Constituição da República e o princípio da inocência estabelecido nas convenções internacionais conferem ao acusado a presunção de inocência. Assim sendo, por meio destes esclarecimentos solicita que a atualização do crachá do mesmo seja renovado normalmente.

Atenciosamente,

Belo Horizonte 20 de Outubro de 2020.

Paulo Fernando Aramita de Souza

OAB/MG 172.454

Débora Gonçalves Diniz

OAB/MG 187.676